

**PROCESSO F.A Nº:** 2507056400100035301

**RECLAMANTE:** ANTONIO ANDERSON GOMES RODRIGUES **CPF:** 022.901.123-30

**RECLAMADA:** GIGA MAIS FIBRA **CNPJ:** 07.714.104/0001-07

## DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor ANTONIO ANDERSON GOMES RODRIGUES em face do fornecedor GIGA MAIS FIBRA, através da qual expõe que em maio de 2025, realizou a renovação semestral do contrato mantido com a reclamada, sendo informado de que o valor do plano passaria de aproximadamente R\$ 44,00 reais para R\$ 56,00 reais, mensais. Concordando com as novas condições, efetuou a renovação contratual. Todavia, ao receber a fatura referente ao mês de junho de 2025, constatou a cobrança no valor de R\$ 110,90 reais, quantia superior aquela previamente informada. Ao buscar esclarecimentos junto à reclamada por meio do WhatsApp, recebeu apenas a orientação para contatar outro setor por telefone, sem, contudo, conseguir solucionar a questão ou obter justificativa para a cobrança. Diante dos fatos narrados, requer o consumidor a possibilidade de pagar o valor previamente ofertado ou, alternativamente, o cancelamento do plano contratado.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que o fornecedor prestou os devidos esclarecimentos em relação a presente demanda, na data estipulada para o retorno da Carta Eletrônica. Na ocasião, conforme consta às fls. 17-18, o fornecedor esclareceu que, o reclamante usufruiu de um desconto promocional válido por seis meses, encerrado em junho de 2025. Durante esse período, o valor mensal pago foi de R\$ 44,93 reais. Com o término da promoção, o plano foi reajustado para R\$ 110,90 reais, conforme as condições previamente estabelecidas. Cumpre destacar, ademais, que a parte consumidora não compareceu a este órgão na data previamente agendada para retorno 22 de julho de 2025, conforme certidão constante às fls. 25 dos autos.

Diante da ausência da reclamante e considerando a falta de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.  
Maracanaú-CE, 10 de junho de 2026.

---

**SAMARA THEREZA REBOUÇAS FRAGA**  
Estagiaria Setor Jurídico  
Procon Maracanaú

## DESPACHO

Considerando que o fornecedor prestou os devidos esclarecimentos ao consumidor quanto ao valor do plano, bem como a ausência da parte autora na data de retorno da Carta Eletrônica, conforme Certidão, constante às fls. 25, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 10 de junho de 2026.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva  
Procon Maracanaú